



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.870 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.788 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica modificado o texto do inciso I, do Art. 6º que passa a ter a seguinte redação.

Art. 6º –

I.:

1. O Secretário de Desenvolvimento Urbano – presidente do conselho;
2. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
3. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF, sendo;
 - a) 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal Habitação;
 - b) 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal Obras Públicas;
4. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanismo – SEMDUR, sendo:
 - a) 1 (um) Superintendência de Gestão Urbana;
 - b) 1 (um) Superintendência de Projetos;
5. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade;
6. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
7. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
8. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
9. 1 (um) representante da Empresa Municipal de Limpeza Urbana;
10. 1 (um) representante da Defesa Civil.

Art. 2º – O § 6º do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º –

§ 6º – O COMPURB será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terá seu mandato enquanto ocupante do respectivo cargo.

Art. 3º – O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial da Cidade de Nova Iguaçu – FUMPURB – possui natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, cabendo sua gestão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 –

Parágrafo único – É vedada a aplicação dos recursos do FUMPURB em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos a sua finalidade.

Art. 5º – O art. 14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14º – Os membros do Conselho Gestor do FUMPURB serão designados por portaria do Chefe do Executivo Municipal, devendo a presidência ser exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – (SEMDUR).

Art. 6º – O Art. 17 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano prestará contas, semestralmente aos órgãos competentes de fiscalização, através da publicação de relatório detalhado onde deverão constar todos os recursos e despesas referentes ao período abrangido de forma clara e objetiva.

Art. 7º – O Art. 18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – O FUMPURB terá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.871 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERRAS DE MARAMBAIA.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a Escola Municipal de Educação Infantil Terras de Marambaia.

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO DE CARGOS NOVOS			
QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	ÓRGÃO
01	Diretor Geral	DAS II	SEMED
01	Diretor Adjunto	DAS III	SEMED



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único - As atribuições dos cargos mencionados neste artigo estão elencados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 4.871 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

São atribuições do Diretor Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais de sua competência;
- II. Tomar e dar ciência ao corpo docente, das publicações dos Atos Oficiais sistematicamente;
- III. Acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implementação de estratégias pedagógicas, para a melhoria do desempenho escolar;
- IV. Estimular, fortalecer e participar do conselho da unidade escolar;
- V. Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, os documentos expedidos atinentes ao expediente escolar;
- VI. Receber, informar e despachar todo tipo de documentação, encaminhando-a as autoridades competentes;
- VII. Zelar para que a frequência mínima estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases seja cumprida, criando estratégias que a estimule e impeçam a evasão escolar;
- VIII. Zelar pela assiduidade e pontualidade dos profissionais da educação que atuam na Unidade Escolar, tomando medidas que garantam, de forma plena, a oferta integral das aulas previstas no calendário letivo;
- IX. Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e de repetência, consolidando a função social da escola;
- X. Propiciar, estimular e apoiar a capacitação contínua dos profissionais sob sua direção através de grupo de estudos, seminários, fórum de debates, palestras, oficinas, organizados pela equipe da Unidade Escolar ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e outras instituições educacionais;
- XI. Garantir a divulgação, circulação e o acesso de toda e qualquer informação de interesse da Comunidade Escolar;
- XII. Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é confiado e encaminhar anualmente cópia do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. Representar o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais, municipais e junto à comunidade;
- XIV. Atestar a frequência mensal, de professores e demais funcionários, bem como encaminhá-la pontualmente à Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Garantir a qualidade da merenda escolar e supervisionar a distribuição, atestando o mapa de distribuição;
- XVI. Garantir, na forma da lei, o efetivo exercício do servidor no Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade;
- XVII. Participar de reuniões, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Garantir a elaboração, implementação e atualização, junto à comunidade escolar do Projeto Político-Pedagógico;
- XIX. Promover e incentivar a realização de atividades comunitárias com o objetivo de atender ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- XX. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas e o movimento financeiro da Escola, após sua democrática aprovação pela Associação de Pais e Mestres (APM) e/ou Conselho Escolar, nos prazos legais;
- XXI. Selecionar e contratar monitores e mães educadoras para atuarem no horário integral;

- XXII. Manter um processo de comunicação claro e aberto entre os membros da escola assim como entre a escola e a comunidade;
- XXIII. Favorecer o diálogo entre os membros da escola e a comunidade;
- XXIV. Tratar a todos os cidadãos igualmente, evitando qualquer tipo de prática que fira a ética e o decoro público no uso dos equipamentos e serviços da Unidade Escolar;
- XXV. Garantir a execução do calendário escolar e as disposições deste Regimento.

São atribuições do Diretor Adjunto:

- I. Substituir o Diretor Geral em seus impedimentos legais eventuais, exercendo as suas atribuições e aquelas delegadas pelo titular, podendo assinar documentos inerentes à função exercida;
- II. Atuar como elemento de articulação entre a equipe técnico-pedagógica, corpo docente e direção;
- III. Responsabilizar-se pela coordenação administrativa, numa ação integrada com todos os setores e profissionais da Unidade Escolar;
- IV. Planejar, coordenar e gerenciar todos os serviços de apoio administrativo das atividades da Escola, supervisionando os responsáveis pelos encargos e serviços gerais;
- V. Oferecer às autoridades competentes as informações solicitadas;
- VI. Colaborar com o diretor geral na destinação e no controle da movimentação dos recursos financeiros da Escola, em consonância com as decisões da Comunidade Escolar;
- VII. Distribuir e supervisionar as tarefas executadas pelos servidores da Unidade Escolar, assim como o material administrativo necessário;
- VIII. Corresponsabilizar-se pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Unidade Escolar;
- IX. Zelar pela assiduidade e pontualidade dos monitores, estagiários e mães educadoras, tomando medidas que garantam de forma plena, as atividades do horário integral;
- X. Manter assiduidade, comunicando, com antecedência, possíveis atrasos ou faltas.

LEI Nº 4.872 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI 4.229 DE 14 DE JANEIRO DE 2013, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS AOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 7º da Lei 4.229 de 14 de janeiro de 2013 com a redação dada pela Lei 4785 de 11 de julho de 2018.

Art. 2º - A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI:

I – Isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos;